



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 772 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que “ALTERA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO PREVISTA NA LEI 1.635 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.


Patrícia Maria Santos Barreto

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 17/12/2021
Às 15 horas e 49 minutos.





Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE N° 129/2021.

A sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que “ALTERA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO PREVISTA NA LEI 1.635 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DA JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto Lei tem por objeto autorizar o Município de Irauçuba a alterar a destinação da desapropriação autorizada nos termos da Lei 1635/2021, para incluir a construção de casas para doação a famílias carentes.

Cumpre salientar que as áreas desapropriadas por meio da supracitada lei, são de uma extensão territorial expressiva, que poderá contemplar além das finalidades específicas já elencadas, a construção de casas para doação a famílias carentes. E diante desta possibilidade, submetemos a esta proba casa, o presente projeto para que haja autorização legislativa para se proceda a referida tredestinação.

A conduta administrativa pleiteada é totalmente lícita e possível. Matheus Carvalho, afirma que: “O instituto da Tredestião pode ser conceituado como alteração da finalidade do objeto expropriado, após a realização do procedimento expropriatório e efetiva transferência do bem para composição do patrimônio público”.

Frise-se que embora se esteja alterando a finalidade, busca-se alterar para incluir mais uma destinação específica, entretanto garantindo o interesse público inquestionável, pois irá gerar benefícios além dos diretamente beneficiários, na verdade, se traduzindo como progresso geral à coletividade irauçubense.

Ademais, frise-se que já restou demonstrado em diversas oportunidades, que este Executivo Municipal deseja dar continuidade à uma política habitacional de benefício coletivo e não cessará esforços em potencializá-la e favorecer aqueles que mais precisam.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já antecipamos votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 17 de dezembro de 2021.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69
gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ALTERA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A FINALIDADE DA DESAPROPRIAÇÃO PREVISTA NA LEI 1.635 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba autorizado a alterar a destinação dos imóveis de propriedade do mesmo, devidamente registrados nas matrículas sob os nº 196, nº 721, nº 834 e nº 835, junto ao Cartório de Ofícios de Notas e Registros Públicos do Município de Irauçuba-Cartório Nogueira, cuja desapropriação fora autorizada por meio da Lei 1.635 de 13 de dezembro de 2021, para incluir a construção de casas para doação a famílias carentes do Município de Irauçuba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 17 de dezembro de 2021.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA